



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	2021010505/2021
FLS:	185
Rubrica:	

DESPACHO ANULATÓRIO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021010505/2021
REQUERENTE: **CONTROLE INTERNO.**
REQUERIDO: **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. ANULAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Vereador Luan Rogério Jerônimo da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo art. 35, inciso I, da Lei Orgânica, assim como o art. 16, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam neste Órgão, assim como a obrigatoriedade de desfazimento de atos administrativos desta natureza, referendado pelo art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as razões apontadas pela Notificação do Controle Interno, bem como do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder, ambos pugnaram pela realização de novo Certame Licitatório, com vistas ao melhor atendimento do interesse da Administração que, dentre outras ponderações, recomendam o desfazimento do certame e de todos os seus atos;

Em observância ao princípio da autotutela administrativa, a Presidência desta Casa resolve:

ANULAR o certame licitatório objeto da Tomada de Preço nº 001/2021, determinando à Comissão de Licitação que proceda com a nova aberta do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	2021010505 2021
FLS:	186
Rubrica:	

procedimento licitatório, visto a impossibilidade de participação da empresa C. T. DE SOUSA COSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001/70, por força do art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, tendo em vista o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dê-se ciência ao licitante da anulação do presente certame, para que, querendo, exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após, proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente